



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026 – CPAC
Contratação Direta (Lei nº 14.133/2021, art. 74, III, “c”)

1. IDENTIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº: 01/2026

Unidade/Setor Demandante: CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPANO – CPAC

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Consultoria Técnica e Assessoria ao CPAC em licitações e contratações diretas, com suporte técnico especializado à estruturação, instrução e condução dos procedimentos de contratação, incluindo apoio à elaboração e/ou revisão das peças da fase preparatória (a exemplo de DFD, ETP, Termo de Referência e minutas correlatas) e orientação técnico-operacional ao Agente de Contratação e equipe de apoio, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normativos aplicáveis, conforme condições do Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, especialmente na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “c” (assessoria/consultoria técnica), quando demonstrada a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador.

3.2. A justificativa do preço observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (aplicável, no que couber, às contratações diretas), mediante parametrização e comprovação de compatibilidade do valor com o praticado no mercado.

3.3. Observam-se, ainda, os arts. 5º e 11 (princípios e objetivos), arts. 18 a 20 (planejamento), art. 72 (instrução do processo de contratação direta) e demais dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

O CPAC é consórcio público de pequeno porte, com quadro reduzido de servidores e acúmulo de atribuições, não dispondo, no momento, de equipe interna com disponibilidade e capacitação suficientes para atender, com a celeridade e o nível de especialização exigidos, todas as demandas relacionadas à instrução e condução de licitações e contratações diretas.

A complexidade dos procedimentos e a necessidade de padronização de rotinas, atendimento tempestivo às etapas da fase preparatória e aumento da qualidade técnico-documental impõem a adoção de apoio técnico especializado, de modo a reforçar a governança, reduzir riscos de impropriedades, retrabalhos e questionamentos, assegurando maior eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica nas contratações.

Registre-se, ainda, que houve contratação anterior de serviços semelhantes (Contrato nº 003/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 003/2025), cuja experiência reforçou o caráter recorrente da demanda e a necessidade de manutenção e aperfeiçoamento do suporte técnico especializado, com escopo, rotinas, prazos de resposta e entregáveis mais bem definidos.

5. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

A inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto envolve prestação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, com atuação consultiva e continuada, demandando método de trabalho, experiência, reputação e qualificação diferenciadas (notória especialização), bem como relação de confiança para acesso a documentos e orientação técnica recorrente.

Nessas condições, a competição por critérios estritamente objetivos mostra-se inadequada para assegurar a seleção do prestador apto a atender, com qualidade e tempestividade, às particularidades e necessidades do CPAC, razão pela qual se caracteriza a hipótese do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA (NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CONFIANÇA)



A escolha da contratada recairá sobre a empresa ANA LUCIA DOS SANTOS – ANA LUCIA DOS SANTOS ASSESSORIA TÉCNICA LICITAR, inscrita no CNPJ nº 41.113.445/0001-65, com sede na Rua Uruguai, nº 30, Loteamento Boa Vista, Centro, CEP 49.760-000, Rosário do Catete/SE, telefone (79) 99863-9623, e e-mails aninhalicitacao@gmail.com e aninha_rosario26@yahoo.com.br, conforme comprovante de inscrição e situação cadastral (situação ATIVA).

A contratação se justifica porque a empresa apresentou conjunto documental robusto demonstrando capacidade técnica e experiência na prestação de serviços de consultoria/assessoria em licitações e contratações públicas sob a Lei nº 14.133/2021, incluindo, dentre outros: atestados de capacidade técnica, certidões de regularidade, contratos firmados com outros entes/municípios e certificados/qualificações correlatos, evidenciando atuação reiterada e aderência ao escopo requerido pelo CPAC, bem como aptidão para prestar suporte continuado à instrução e condução dos procedimentos de contratação, nos termos do Termo de Referência.

Por se tratar de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e consultiva, a adequação do prestador ao objeto demanda, além da comprovação documental de experiência e capacidade, método de trabalho, reputação e confiabilidade operacional, especialmente porque a execução envolve acesso a documentos, orientação técnica recorrente e apoio preventivo às decisões administrativas. Assim, a escolha se mostra motivada, proporcional e aderente às necessidades do CPAC, preservando os princípios da impessoalidade, motivação, transparência e controle.

Os documentos comprobatórios da notória especialização, habilitação e regularidade constam/juntar-se-ão ao processo administrativo, assegurando rastreabilidade e conformidade da escolha.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART. 23 E ART. 72, VII, LEI Nº 14.133/2021)

O preço a ser contratado será justificado mediante parametrização de mercado e documentação idônea juntada aos autos, de modo a evidenciar a compatibilidade do valor com o praticado no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como para atendimento ao disposto no art. 72, VII, do mesmo diploma legal.

No caso concreto, o valor proposto é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para 12 (doze) meses, cuja adequação e compatibilidade com o mercado restam evidenciadas pela vasta documentação apresentada pela empresa, especialmente pelos contratos e referências de valores de serviços equivalentes celebrados com outros órgãos, os quais corroboram a conformidade do preço com os parâmetros usuais praticados para serviços de mesma natureza e complexidade, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO (LRF, ART. 16)

A contratação possui previsão e lastro orçamentário, com indicação de dotação e fonte de recursos no processo, bem como demonstração de compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários e declaração de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), conforme documentos juntados aos autos.

9. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, restando caracterizada a inviabilidade de competição (art. 74, III, “c”, Lei nº 14.133/2021), a notória especialização/adequação do prestador e a compatibilidade do preço com o praticado no mercado (art. 23), justifica-se a contratação direta por inexigibilidade nº 01/2026.

Encaminhe-se o processo à Assessoria Jurídica/Procuradoria para manifestação, e, em seguida, à Autoridade Competente para ratificação e demais providências cabíveis, incluindo a formalização do instrumento contratual e as publicações de praxe (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ribeirópolis/SE, 04 de fevereiro de 2026.

ANA KARLA M. DA SILVA VIEIRA
Agente de Contratação
CPAC - PARTIARIA Nº 02/2026

ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO